



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 11/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO CEARÁ (TCE/CE) E O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(TJ/CE), PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, doravante denominado **TCE/CE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, e a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJ/CE**, com sede na Av. Albuquerque Lima, S/N, Cambéa, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pelo Presidente da Comissão de Segurança Permanente, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, com fundamento nas disposições legais do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Processo nº 06238/2024-6, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por escopo a colaboração e a cooperação recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo TCE/CE para a tomada de medidas de segurança dos seus Conselheiros, por meio do compartilhamento de recursos tecnológicos da informação e comunicação utilizados pela TJ/CE para o monitoramento de magistrados, órgão que possui pessoal capacitado, bem como recursos materiais e informações atualizadas na área de segurança.

1.2. O monitoramento é processado por intermédio de aplicativo para telefone móvel e conta com estrutura física e funcional adequada para esse fim.



1.3. A mútua cooperação deverá observar, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, com as respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ambas os partícipes assumem as seguintes obrigações:

I – Ambas as partes comprometem-se a:

- a) Promover as ações necessárias para o uso efetivo do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível, com resultados positivos para a segurança institucional;
- b) Fornecer recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;
- c) Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- d) Atribuir servidores para a fiscalização e acompanhamento do acordo, com a devida designação mediante ato administrativo correspondente.

II – Compete privativamente ao TJ/CE:

- a) Disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com toda as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos Conselheiros do TCE/CE no serviço de monitoramento do TJ/CE;
- b) Compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do sistema de monitoramento;
- c) Responsabilizar-se pelas providências necessárias ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento;
- d) Fomentar o intercâmbio de dados, de informações, de metodologia e de inovações referentes ao objeto do presente acordo.



III – Compete privativamente ao TCE/CE:

- a) Utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizados;
- b) Responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;
- c) Contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança envolvendo seus conselheiros;
- d) Fornecer apoio na requisição de providências junto a autoridades e órgãos públicos;
- f) Manter atualizados os dados necessários para as atividades de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como pessoal, deslocamentos e hospedagem, bem como outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.1.2. Os serviços prestados em decorrência do presente acordo serão ofertados em regime de cooperação mútua, não fazendo quaisquer das partes jus a remunerações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data sua publicação oficial, conforme o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Todos os procedimentos, serviços e atos necessários para a persecução do objeto do presente acordo serão iniciados, imediatamente, após o início de sua vigência.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetivação da execução das presentes disposições por meio dos seus representantes, sendo os casos omissões resolvidos em comum acordo, hipóteses nas quais serão firmados termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou a entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, vedadas a modificações do seu objeto principal, observadas as determinações do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente acordo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual cada uma das partes ficará responsável pelos ônus e pelos bônus que lhe forem inerentes mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os partícipes do presente acordo declaram que atendem todas as determinações presentes na Lei Federal nº 13.709/2018 e que adotam os procedimentos legais para o



tratamento dos dados de pessoas naturais, com o fito de alcançar o objetivo do presente acordo, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e normas correlatas.

11.2 Os partícipes do presente acordo declaram estar cientes da necessária observância dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 no que se referente ao tratamento direto ou indireto de dados que relacionam-se com o objeto do presente acordo, reconhecendo a importância da segurança da informação e o respeito a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como com o dever de adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, conforme os princípios e as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Ficam resguardados, a partir da data da assinatura, os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, os processos e os produtos obtidos por meio da execução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro a Comarca de Fortaleza, Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Competirá ao TCE/CE providenciar a publicação de extrato do presente acordo no seu respectivo diário oficial eletrônico, e ao TJ/CE providenciar a publicação de extrato do presente acordo no respectivo diário oficial eletrônico.

14.2 A publicação deverá observar os prazos presentes no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Fortaleza/CE,



Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE DO TCE/CE

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.09.06 16:11:30
-03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

PRESIDENTE DO TJ/CE

FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372

Assinado de forma digital por FRANCISCO
MAURO FERREIRA LIBERATO:24133973372
Dados: 2024.10.21 14:39:19 -03'00'

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO TJ/CE

TESTEMUNHAS:

CPF:



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO NOCRATO LOBO
Data: 07/10/2024 10:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:



Documento assinado digitalmente
MARIA DARCIANE MIRANDA
Data: 07/10/2024 09:55:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>